



MPV 615

00045

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO

EMENDA SUPRESSIVA Nº – CM

(à MPV nº 615, de 2013)

Exclua-se a alínea h, do inciso III, do art. 6º, da Medida Provisória nº 615 de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva tem por fim excluir ilegítima e inconstitucional usurpação de poderes do Poder Legislativo pelo Banco Central do Brasil.

Sabendo-se que dentre os princípios constitucionais da ordem econômica estão consagrados a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (cf. art. 170 e ss. da CF), sendo exceção, a ser definida **em Lei**, a submissão da atuação dos particulares à autorização do Poder Público, é inconcebível que fique ao arbítrio do Banco Central determinar quando e quais atividades "relacionada(s) à prestação de serviço de pagamento" causarão a qualquer agente econômico a equiparação à instituição de pagamento e, como tal, sua submissão à autorização prévia e aos controles estatais.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>23/05/2013</u> , às <u>12:45</u>
Givago Costa, Mat. 257610